



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1333, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A zona urbana do município de Pindamonhangaba, de que trata a Lei n.º 1.330 de 22 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte delimitação: "Começa no marco 0 à margem direita do Rio Paraíba, no ponto onde deságua Rio Una, defletindo para a direção sul, seguindo a margem direita do mesmo Rio Uma, defletindo para a direção sul, seguindo a margem direita do mesmo Rio Una até a Rodovia "Presidente Dutra", lado esquerdo na direção São Paulo-Rio (marco 1). Do marco 1 segue a mesma direção sul, em linha reta, com extensão de 1.000 (mil) metros até o marco 2. Desse ponto deflete para leste, em ângulo de 90º até encontrar a margem esquerda do Ribeirão dos Surdos, no marco 3. Daí defletindo para o norte, segue margeando o Ribeirão dos Surdos, até a margem direita do Rio Paraíba no marco 4. Desse marco, deflete à esquerda, direção oeste, seguindo a margem direita do Rio Paraíba, até encontrar o marco 0 (zero)".

Art. 2.º - Os imóveis localizados na faixa de extensão da zona urbana acrescida em razão desta Lei, para efeito de tributação será observada a legislação federal segundo a destinação do imóvel"

Art. 3.º - Fica mantida a delimitação da zona urbana do Distrito de Moreira César, nos termos da [Lei n.º 1.224, de 31 de dezembro de 1970](#).

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 1973.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal